



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5184 EM 02/11/07
MILSON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1451/2007

ALTERADO ARTIGO 2-º
LEI 2169/05

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi a anuir na transferência de imóvel doado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir com interveniente concordante na transferência do imóvel urbano constituído pelo lote de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) situada na planta do loteamento denominado Jardim Panorama deste município, de que trata a Lei Municipal nº 948/78 de 19 de outubro de 1978, o qual havia sido doado à Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá.

Art. 2º - A transferência a título gratuito será em favor da Igreja Presbiteriana Renovada do Panorama.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 948/78, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado;

Art. 4º - As despesas com a transferência do imóvel correrão por conta da beneficiária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal